

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO
DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR PARA O INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO – SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS**

REF. 28/000/A/122_2020

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Locais da prestação de serviços	4
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo do Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a	6
Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 8. ^a	6
Cessaç�o da posi��o contratual	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 9. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11. ^a	8
Penalidades	8
Cláusula 12. ^a	8
Incumprimento definitivo e rescis�o do contrato	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolu��o do contrato por parte do contraente p�blico	8

Cláusula 14. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 15. ^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 16. ^a	10
Encargos	10
Cláusula 17. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 18. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a	11
Legislação aplicável	11
CAPÍTULO V – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 21. ^a	11
Objeto e serviços a prestar	11
Cláusula 22. ^a	11
Definições e termos	11
Cláusula 23. ^a	11
Obrigações da entidade adjudicante	11
Cláusula 24. ^a	13
Obrigações da entidade exploradora	13
Cláusula 25. ^a	13
Prestação de Informação	13
ANEXOS	14
Anexo 1 – Endereços para Envio de Faturas	15
Anexo 2 – Identificação das Instalações Elétricas	16
Anexo 3 – Mapa de Quantidades	17

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a prestação de **Serviços de Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de Serviço Particular para o Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas**. Os serviços a contratar deverão obedecer aos requisitos definidos na legislação aplicável, em vigor, nomeadamente:

- a) Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro – Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis por instalações elétricas;
- b) Decreto-Lei nº 96/2017, de 10 de agosto, com as alterações que lhe foram atribuídas pela Lei nº 61/2018, de 21 de agosto – Estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público.

Cláusula 2.^a

Trabalho Independente e Autônomo

O prestador de serviços goza de autonomia técnica, sem sujeição à disciplina e hierarquia em vigor no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), uma vez que se trata de trabalho não subordinado.

Cláusula 3.^a

Locais da prestação de serviços

1. O contrato a celebrar será executado nas diversas instalações Elétricas de Serviço Particular do Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, referidas no anexo 2.
2. A entidade adjudicante também pode decidir incluir no âmbito do presente procedimento outros locais, correspondentes a instalações Elétricas de Serviço Particular pertencentes ao Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, que careçam de fornecimento de prestação de serviços, que venham a ser identificados posteriormente ou que venham a entrar em funcionamento no período de vigência do contrato que resulta do presente procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato poderá deixar de ser necessária a prestação de serviços do Técnico Responsável pela Exploração em determinadas instalações, por estas deixarem de ser propriedade do Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, e ainda na eventualidade de deixarem de ser utilizadas pelos mesmos, cessando assim o contrato respetivo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª**Prazo do Contrato**

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª**Cessação da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder livremente a sua posição contratual, total ou parcialmente, a terceiras entidades ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos sem autorização das entidades que outorgaram esses contratos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 10.^a****Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de **€37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo do contrato, distribuído do modo seguinte:

UNIDADE ORGÂNICA	PREÇO BASE (SEM IVA)
Serviços Comuns do P.PORTO	€13.950,00
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	€4.650,00
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	€4.650,00
Campus 2 – ESHT e ESMAD	€4.650,00
Escola Superior de Saúde	€9.300,00
TOTAL SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS	€37.200,00

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O adjudicatário obriga-se a emitir mensalmente as faturas da prestação de serviços de Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de Serviço Particular.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês efetivo da prestação do serviço.
4. A faturação deverá ser emitida por entidade e enviada para a morada respetiva, de acordo com o Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito e à emissão de uma nova fatura retificada.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Na eventualidade de se verificar, por parte do adjudicatário, o incumprimento dos níveis de serviço ou das condições de fornecimento definidas nas peças contratuais e nos contratos, e quando a sua gravidade o justifique, face aos danos causados, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500,$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é o valor do contrato e A é o número de dias de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 13.ª

Incumprimento definitivo e rescisão do contrato

1. Um contrato será tido como definitivamente não cumprido no caso de se verificar uma violação grave e culposa de qualquer das obrigações previstas no contrato.
2. Constituem incumprimentos definitivos, por parte do Adjudicatário, entre outros, os seguintes casos:
 - a) Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem identificadas no presente caderno de encargos;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Se o valor acumulado das penalidades previstas na Cláusula 12.ª exceder o limite previsto no nº 2 do Artigo 329.º do CCP.
3. O incumprimento definitivo e culposos, por parte do Adjudicatário, das suas obrigações contratuais, confere à entidade adjudicante o direito à rescisão e a exigir as penalidades no montante do valor do contrato.
4. O cumprimento defeituoso das obrigações contratuais em relação a uma entidade adjudicante não significa o incumprimento em relação às outras entidades adjudicantes.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. O Instituto Politécnico do Porto pode ainda resolver o contrato a qualquer momento, sem qualquer indemnização, mediante indicação da Tutela, disposição legal ou outra de carácter imperativo, se verifique haver desconformidade.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 17.^a****Encargos**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 18.^a**Foro competente**

Para resolução de todos litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 19.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO V – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objeto e serviços a prestar

As presentes especificações técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos para a contratação de Serviços de Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas de Serviço Particular, pertencentes ao Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas.

Cláusula 23.^a

Definições e termos

Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por:

- a) Entidade exploradora: a entidade que detém a exploração da instalação elétrica e celebra o contrato de energia elétrica com um comercializador de eletricidade;
- b) Operador da rede de distribuição (ORD): a pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de distribuição e é responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, pela exploração e pela manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas ligações com outras redes, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;
- c) Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP): Sistema operacionalizado através de plataforma eletrónica destinada ao registo, controlo das atividades de projeto, execução, exploração, inspeção das instalações elétricas dos tipos A, B e C e da exploração das instalações elétricas de serviço particular;
- d) Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas (TREIE): as pessoas singulares que assumem a responsabilidade pela exploração das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
- e) Termo de responsabilidade: declaração de compromisso do técnico responsável pela exploração da instalação elétrica de que esta está conforme com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 24.^a

Obrigações do adjudicatário

1. O técnico responsável pela exploração está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Referente às instalações elétricas pelas quais venha a ser responsável no âmbito deste concurso, registar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente até à data da cessação de funções;

- b) Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
 - c) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
 - d) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD;
 - e) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
 - f) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
 - g) Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração da instalação para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
 - h) Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
 - i) Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente;
 - j) O Técnico obriga-se a realizar para além das visitas obrigatórias por lei e já mencionadas, mais uma por ano e por instalação no caso de ser necessário, devendo, no entanto, esta ser solicitada com um mínimo de 48 horas de antecedência;
 - k) O Técnico fará o acompanhamento às instalações, fazendo a análise da energia ativa consumida, da energia reativa e verificando se o fator de potência está dentro dos parâmetros normais, emitindo anualmente os seus pareceres técnicos sobre esta matéria;
 - l) O Técnico obriga-se a vistoriar as instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente de pessoal, provocado por ação da corrente elétrica;
 - m) Apresentar prova documental do seguro de responsabilidade civil, pela atividade exercida, válido para cobrir quaisquer danos corporais ou materiais sofridos por terceiros no decurso e em resultado da sua atividade, no valor mínimo 50.000,00 euros, nos termos da Lei nº 14/2015 de 16 de fevereiro, sempre que a entidade exploradora entender conveniente, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. O Técnico deverá informar, antecipadamente e por escrito, a entidade exploradora sobre todas as comunicações, procedimentos ou documentação, que no âmbito desta prestação de serviços e das suas obrigações legais, e no que à entidade exploradora diga respeito, venha a necessitar tramitar com entidades terceiras, nomeadamente com a DGEG.
3. Os honorários previstos não incluem as importâncias que venham a ser devidas pela elaboração de projeto e/ou fiscalização de obra, e/ou alterações e ampliações que o Politécnico do Porto decida levar a cabo nas suas instalações, para as quais o Técnico deve dar, por escrito, o seu competente

parecer, sem o qual aliás, não poderá ser responsabilizado pela observância dos respetivos regulamentos e normas em vigor.

4. O Técnico deverá munir-se de todas as ferramentas, equipamento certificado e meios técnicos necessários para a realização dos testes e ensaios necessários no âmbito desta prestação de serviços.

Cláusula 25.^a

Obrigações da entidade exploradora

1. A entidade exploradora da instalação elétrica deve acolher as indicações dadas pelo técnico responsável pela exploração no que respeita aos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica, em especial quando esteja em causa a necessidade de eliminar quaisquer deficiências que atentem ou possam vir a atentar contra a segurança de pessoas, animais e bens;
2. A entidade exploradora da instalação elétrica não deve efetuar quaisquer modificações na instalação sem prévio conhecimento e acordo do técnico responsável pela exploração, no que respeita aos aspetos regulamentares de segurança e das boas regras técnicas aplicáveis;
3. A entidade exploradora deve permitir que a instalação elétrica seja vistoriada ou inspecionada pelo técnico responsável pela exploração, sempre que este o considere necessário ao seu regular e normal funcionamento;
4. A entidade exploradora da instalação elétrica deve participar ao técnico responsável pela exploração, todos os acidentes que afetem a instalação elétrica.

Cláusula 26.^a

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

ANEXOS

Anexo 1 – Endereços para Envio de Faturas

Anexo 2 – Identificação das Instalações Elétricas

Anexo 3 – Mapa de Quantidades

Anexo 1 – Endereços para Envio de Faturas

ENTIDADE EXPLORADORA	ENDEREÇO PARA ENVIO DE FATURAS	TELEFONE
Serviços Comuns – P.PORTO	Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, 4200–465 Porto	225 571 000
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465–004 S. Mamede de Infesta	229 050 000
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	Rua da Alegria, n.º 503, 4000–045 Porto	225 193 760
Campus 2 – Escola Superior de Hotelaria e Turismo / Escola Superior de Media Artes e Design	Rua D. Sancho I, n.º 981, 4480–771 Vila do Conde	252 291 700
Escola Superior de Saúde	Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 400, 4200–072 Porto	222 061 000

Anexo 2 – Identificação das Instalações Elétricas

Entidade Exploradora	Morada	Características da Instalação	Potência (kVA)	Código do Ponto de Entrega
Serviços Comuns - SC/ESE	Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização) + Instalação Elétrica do tipo A (Gerador – 84 kW)	630	PT0002000066436899RE
Serviços Comuns - Cister	R. Alfredo Allen n.º 535, Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização)	250	PT00020001134911343CP
Serviços Comuns - PORTIC	Rua Arquitecto Lobão Vital, n.º 172, 4200-375 Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização) + Instalação Elétrica do tipo A (Gerador – 160kW)	630	PT0002000119815913JS
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização)	400	PT0002000070209415BD
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	Rua da Alegria n.º 503, 4000-045 Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização)	400	PT0002000080650554EE
Campus 2 - Escola Superior de Hotelaria e Turismo / Escola Superior de Media Artes e Design	Rua D. Sancho I, 981, 4480-876 Vila do Conde	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização) + Instalação Elétrica do tipo A (Gerador – 150kW)	630	PT0002000081485572BW
Escola Superior de Saúde - Edifícios 1 a 7	R. Dr. António Bernardino de Almeida n.º 400, Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização)	630	PT0002000066428117BA
Escola Superior de Saúde - Edifício 8	R. Alfredo Allen n.º 491, Porto	Instalação Elétrica do tipo B (PT+ Instalação de Utilização)	250	PT0002000115995369DR

Anexo 3 – Mapa de Quantidades

Prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas

Instalação	Unidade	Quantidade
Serviços Comuns – SC/ESE PT0002000066436899RE	mês	36
Serviços Comuns – Cister PT00020001134911343CP	mês	36
Serviços Comuns – PORTIC PT0002000119815913JS	mês	36
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto PT0002000070209415BD	mês	36
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo PT0002000080650554E	mês	36
Campus 2 – Escola Superior de Hotelaria e Turismo / Escola Superior de Media Artes e Design PT0002000081485572BW	mês	36
Escola Superior de Saúde – Edifícios 1 a 7 PT0002000066428117BA	mês	36
Escola Superior de Saúde – Edifício 8 PT0002000115995369DR	mês	36